



Ofício nº 256/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 31 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

**PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado do Espírito Santo

Palácio Fonte Grande. Rua Sete de Setembro, 362 – 7º andar - Centro

29.015-000 - Vitória - ES

**Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação definitiva do Programa referente ao exercício de 2015.**

Senhor Governador,

1. Faço referência ao Ofício nº 189/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016, que comunicou o resultado da avaliação preliminar do Programa referente ao exercício de 2015.
2. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “*a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal*”.
3. Considerando ainda o disposto no § 8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “*decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca do resultado desta avaliação e desde que não haja fatos supervenientes contrários àqueles aqui considerados, esta avaliação será considerada definitiva*”.
4. Após as análises pertinentes da documentação enviada pelo Estado para esclarecimento de questões formuladas por esta Secretaria e do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) relativo à prestação de contas do exercício de 2015, foi realizada nota sobre a consideração de fatos supervenientes verificados após o resultado da avaliação preliminar comunicado ao Estado. Com isso, no que se refere à conclusão da avaliação quanto à apuração das metas 2, 3, 5 e 6 estabelecidas para o ano de 2015, a seguir apresentamos os novos resultados alcançados:
  - i) Meta n.º 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 1.329 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 199 milhões.
  - ii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 52,13%.
  - iii) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos (destacamos apenas o compromisso “b” referente à ODC/RLR, que registrou alteração):

(b) limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 40,95% em 2015, conforme o Anexo I;

O Estado alcançou o compromisso, pois alcançou a relação de 37,98%, permanecendo a meta considerada cumprida.

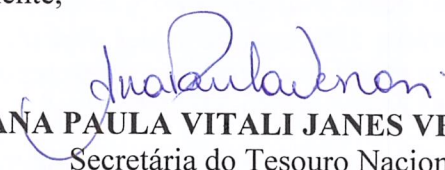
iv) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 16,71% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 5,40% da receita líquida real.

5. Cabe destacar que não houve alteração nos resultados alcançados referentes às metas 1 e 4, em relação aos apontados no Ofício nº 189/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016.

6. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 4, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e permanece configurada para o Estado a condição de adimplente quanto às metas e compromissos do Programa relativos ao exercício de 2015, em consonância com o resultado apurado no Ofício nº 189/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016.

7. Por fim, informo-lhe que as Notas referentes à avaliação do cumprimento de metas são disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2591:2:::NO:2::>

Respeitosamente,

  
**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**  
Secretária do Tesouro Nacional

